



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

I – PREÂMBULO

1.1- **O Município de Bandeira do Sul**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90 com sede administrativa na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, Cidade de Bandeira do Sul - MG, CEP: 37.740-000 por ordem do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA 001/2021**, na forma de credenciamento, visando parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de serviços de saúde, de projetos sociais visando minimizar as situações de riscos e vulnerabilidade na infância e na adolescência, idosos, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, a fim de celebrar CONVÊNIO com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e pelas normas específicas que integram o presente Edital.

II – DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL

1. OBJETIVO

1.10 **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, por meio da **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**, torna público que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma de credenciamento, visando parcerias entre a Administração Pública e as organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de serviços de saúde, de ensino infantil (creches), de projetos sociais visando minimizar as situações de riscos e vulnerabilidade na infância e na adolescência, idosos, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, a fim de celebrar CONVÊNIO com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominadas PROPONENTES, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 13019, de 31.07.2014 (e alterações) e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura do Município de Bandeira do Sul/MG, em jornal de circulação regional e no hall da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - centro em Bandeira do Sul-MG. O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito dessa municipalidade, iniciará em 09/02/2021, encerrando-se em 02/03/2021, horário entre 11:00 às 17:00, no departamento de licitações no mesmo endereço anteriormente declinado.

01) CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

1.1. Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com ou sem filantropia, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde, à educação (ensino infantil) assistência social voltada para crianças, adolescentes e jovens em risco iminente, idosos, cultura e lazer; e preencha os requisitos exigidos pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de sua qualificação.

1.2. *Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:*

1.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), ***nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;***

1.2.2. Sob processo de falência, ***recuperação de crédito ou insolvência civil;***

1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desde Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

1.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Bandeira do Sul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

02) DA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de obtenção da Qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
 - d) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
 - e) previsão de autorização de participação, nos órgãos colegiados de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação regional ou em sites da instituição, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e
 - g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - h) Estrutura básica de Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo ou Superior, ou instância equivalente, como órgão de deliberação superior;
 - i) ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei das OSCIPs ; Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
 - j) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.
- 2.1.2. Ata da última eleição do Conselho de Administração e da atual diretoria com registro em cartório;

2.1.3. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4 Balanço patrimonial e demonstração de resultado financeira do exercício anterior;

2.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido a Comissão de licitação para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, vinculadas as respectivas Secretarias Municipais.

2.1.2. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua Qualificação como Organização Social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social.

2.1.3. Os objetivos e diretrizes estatutárias da entidade deverão estar em conformidade com os objetivos deste chamamento.

2.1.4. É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.

2.1.5. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

2.1.6. A equipe técnica que coordenará o projeto deverá ter competência e experiência comprovada nas temáticas correspondentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros previstos são oriundos do orçamento municipal de 2021, alocados nas respectivas fichas, conforme tabela abaixo:

Ficha: 134 – Dotação: 0205.10.302.0005.1.022 33.90.39.00 – Fonte: 02

Ficha: 314 – Dotação: 0206.12.367.0006.1.050 33.90.39.00 – Fonte: 01

Ficha: 553 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.110 33.50.43.00 – Fonte: 00

3.2. O sistema de repasse de recursos objeto deste edital será feito através de convênio. nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A contrapartida será dada por meio de recursos financeiros, podendo, desde que justificado e solicitado pela entidade no Plano de Trabalho, após acatado pelo Município de Bandeira do Sul, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis

3.4. É vedado, ainda:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto; b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

e) pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

3.5. O prazo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado a critério das partes mediante mútuo acordo, com solicitação antecedente a no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

04) DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA

4.1. A apresentação do requerimento (anexo I) devidamente acompanhado da documentação pertinente dar-se-á até o dia 02/03/2021, devendo ser realizado através de protocolo no setor de licitações e compras, sito à Dr. Afonso Dias, nº 305 - Centro em Bandeira do Sul-MG.

4.2. O requerimento e os demais documentos, conforme o item 02, também deverão ser protocolizados no setor de licitação, em envelope lacrado e identificado externamente da

À Comissão de licitação para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

Referente: Chamamento Público nº 001/2021, para Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG.

Requerente: (qualificação da entidade)

seguinte forma:

05) DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

5.1. A Comissão de Licitação para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bandeira do Sul/Mg, para análise do pedido de qualificação.

65) DO RESULTADO

6.1. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Jornal de circulação regional, do site da Prefeitura Municipal e em seu hall.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG, será publicado as razões na mesma forma acima descrita.

6.2.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

- a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de credenciamento;
- b) A documentação apresentada estiver incompleta;

6.2.1.1. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado de INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

07) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

7.2. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do Contrato de Gestão.

7.3. As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

7.4. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social será confiada à Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

7.5. Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

7.6. Restam válidas todas as disposições constantes neste edital.

7.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

8. DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Campestre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

9. ANEXOS

9.1 – Anexo I - Roteiro para elaboração de Projeto – Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2 – Anexo II - Memória de Cálculo do Projeto
- 9.3 – Anexo III - Modelo do Plano de Trabalho
- 9.4 – Anexo IV - Qualificação E Credenciamento De Entidades Sem Fins Lucrativos
- 9.5 – Anexo V - Declaração De Adimplência
- 9.6 – Anexo VI - Declaração De Contrapartida
- 9.7 – Anexo VII - Minuta De Convênio Celebrado Com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Bandeira do Sul, 04 de fevereiro de 2021.



Lindamar de Araújo Rabelo
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Roteiro para elaboração de Projeto – Proposta

1. Capa: - Título do projeto (objeto): deve identificar a ação, o público beneficiário e a área de abrangência. - Nome da entidade proponente - Linha de ação a ser apoiada.

2. Identificação da entidade proponente e responsável legal - devem ser indicados: - Instituição proponente/executora:

- Nome completo / sigla
- CNPJ • Endereço da entidade proponente
- Telefones
- Endereço de correio eletrônico - Nome completo do responsável legal da entidade
- RG e CPF
- Endereço
- Telefones
- Endereço de correio eletrônico - Coordenador do projeto (responsável técnico):
- Telefones
- Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras: Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

- Nome completo / sigla
- CNPJ • Endereço da entidade
- Telefones



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Endereço de correio eletrônico

- Principais funções no projeto

4. Introdução ou Apresentação: Quem é a entidade e o que pretende realizar. Esta uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a comissão de seleção poderá entender – de forma clara, rápida e objetiva – à proposta integral do projeto. Deve incluir apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto, descrevendo o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais do projeto, especificando ainda os recursos solicitados à Concedente e a contrapartida do Proponente.

5. Justificativa: O Proponente deve responder às questões do por que e para que executar o projeto. Deve-se explicar a importância do projeto em ajudar a resolver um problema ou uma demanda específica das administrações locais, destacando os seguintes aspectos:

a) descrever o problema a ser enfrentado, suas dimensões e públicos atingidos, com base nas prioridades definidas pelo público beneficiário;

b) descrever como se identificou o problema que se pretende resolver com o projeto; e

c) apresentar a relevância do projeto motivo da eleição do projeto como prioritário na agenda dos problemas locais/regionais; o potencial do projeto para alavancar outros projetos de interesse local/regional; o potencial do projeto como modelo de qualidade e inspiração para a elaboração de outros projetos locais/regionais; o potencial do projeto como estímulo pedagógico para a atuação em rede e para a gestão integrada).

6. Objeto: Descrever qual o objeto do projeto. Este deve estar diretamente relacionado com a ação deste Chamamento.

7. Período de Execução: Data de início e término (mês/ano) da execução do projeto.

8. Objetivos (geral e específico): Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas: Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar Chamamento): eventos, cursos etc., com previsão da sua realização. É fundamental destacar NÚMEROS que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades – as quais devem ser descritas.

10. Beneficiários/público-alvo: Deve-se ressaltar as principais características da população local (demográficas, socioeconômicas, sociopolíticas, ambientais, culturais). É obrigatório descrever os tipos de beneficiários do projeto, quantificando-os por meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Área de abrangência: Deve-se descrever a área da intervenção. Devem ser destacados outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de mobilização e integração; os locais de execução das atividades; as principais funções dos beneficiários envolvidos, para o caso de projetos relativos a linha de ação do fortalecimento das administrações locais. É preciso que se descreva com precisão de que maneira o projeto será desenvolvido, ou seja, o COMO FAZER.

13. Resultados esperados: fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados. Por exemplo, na ação Locais, as transformações positivas esperadas são: melhoria da capacidade de gestão, da execução/acompanhamento de projetos, da prestação de contas dos recursos recebidos, do planejamento – estratégico e participativo etc.

14. Monitoramento: É um processo de registro de observações do desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e da produção dos resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento da execução das ações. Deve ser descrita a estratégia que a entidade proponente utilizará na execução das atividades do projeto (informando quem, como e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. É importante deixar claro a fonte de recursos para realização (quando for o caso).

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento (Como será realizado)	Indicadores de Monitoramento (Quantificação de um resultado)	Meios de Verificação (Formas de comprovação de que os indicadores apontam a situação real)
1			
2			
3			
Total			

15. Avaliação: Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação (Formas de comprovação)

16. Cronograma físico: Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data do Término
1				
2				
3				
Total				

Descrição das Etapas de Realização das Metas do Projeto				
Nº de Metas	Descrição das Etapas	Valor da Etapa	Data de Início	Data do Término
1	1.2			
	1.2			
Total da Meta 1				
2	2.1			
	2.2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Total da Meta 2				
3	3.1			
	3.2			
Total da meta 3				
TOTAL				

17. Cronograma de Desembolso: Deve-se descrever com clareza o período de desembolso dos recursos do projeto, indicando o número de parcelas, a fonte do recurso, as metas associadas às parcelas, o mês e ano de liberação do recurso. Observar o quadro de descrição do cronograma de desembolso.

18. Resumo: Plano de Aplicação: (Quanto? Em que?)

DESPESA	CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
Corrente (Custeio)			
Capital (Investimento)			
TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

Memória de Cálculo do Projeto A descrição detalhada dos custos do projeto deverá constar na planilha de memória de cálculo e corresponder às metas e atividades apresentadas no projeto técnico.

O preenchimento da memória de cálculo deve ser feito em PLANILHA EXCEL e, deve-se observar a descrição abaixo:

Meta: Deve ser numerada e corresponder às metas descritas e quantificadas no projeto técnico.

Ex. 1. Capacitar... Atividade: Indica a(s) ação(ões) que será(ão) realizada(s) para alcançar a meta. Deve, também, indicar os temas que serão abordados.

Ex. 1.1 Realizar oficina sobre

Período de execução: Corresponde ao(s) mês(es) que será realizado a atividade. Período de execução: Ex. janeiro-dezembro/2021. Duração: Corresponde ao tempo (em meses) utilizado para realização da atividade. Ex. atendimento de urgência e emergência- 12 meses ao ano.

Público: Deve-se indicar o tipo de público que participará da atividade. Ex. pacientes usuários dos serviços de saúde

Quantidade: Indica o número total de participantes das atividades. Ex. 1000 pessoas por mês

Custo Unitário: Refere-se ao valor correspondente a uma atividade. Ex. atendimento urgência emergência médica, custo R\$ 73.000,00, Custo Total: Refere-se ao valor total do conjunto das atividades. Ex. serviços de enfermagem, radiologia, ambulância, higienização, entre outros, 22 pessoas, custa R\$ 40.000,00

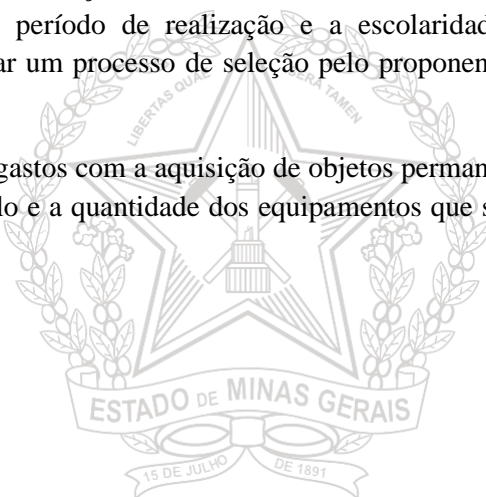
Elementos e Unidades de Despesas

1. Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, implantação de unidades demonstrativas e para viabilizar a produção dos grupos. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
3. Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
4. Deslocamento – São incluídos os custos com pagamentos de combustível e aluguel de carros e ônibus. Devem ser relacionados todos os trechos de deslocamento indicando e a quilometragem estimada. As unidades utilizadas são: litros, diárias e quilometragem.
5. Serviços de terceiros pessoa física – São os pagamentos por serviços eventuais realizados pelo projeto para pessoas físicas (instrutores/as, técnicos e profissionais) que desenvolverão atividades de capacitação, elaboração de materiais didáticos e de divulgação. Deve-se descrever a quantidade de horas, o período de realização e a escolaridade do/a profissional. Esses profissionais deverão passar um processo de seleção pelo proponente. A unidade de medida é: hora técnica.
6. Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra. Deve-se descrever o modelo e a quantidade dos equipamentos que serão adquiridos. A unidade de medida é: unidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Modelo do Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ			
ENDEREÇO:					
CIDADE:	U.F.	CEP	DDD/FONE:	E MAIL:	Pública/Priv
CONTA CORRENTE:	Banco Nome/Cód.		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGTO.	
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF/MF	
CART.IDENT./ÓRGÃO EXP.	CARGO		FUNÇÃO:		
ENDEREÇO:				CEP:	

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA / AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

--

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

--

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Início	Término

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00) NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	Total Geral	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR EM R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

LOCAL E DATA

PROponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DE BANDEIRA DO SUL/MG.

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG.

_____ (qualificação completa da entidade),
neste ato

representada pelo representante legal, Sr.(a) _____
(qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Bandeira do Sul, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área de, no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de chamamento público n.º _____/2021.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Bandeira do Sul,janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

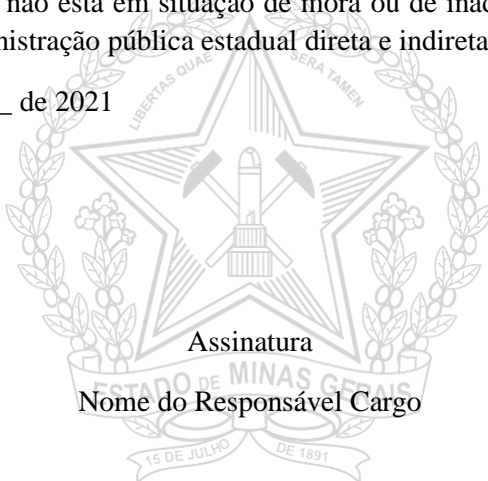
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Presidente (Secretário)o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado na _____, no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, declara que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Local, _____ de _____ de 2021



Assinatura

Nome do Responsável Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOGOMARCA DA ENTIDADE

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

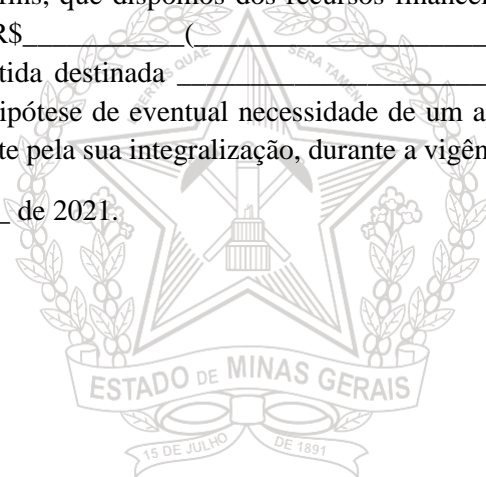
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para os devidos fins, que dispomos dos recursos financeiros (ou serviços estimáveis em dinheiro), no valor de R\$ _____ (_____), à título de contrapartida contrapartida destinada _____.

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, esta entidade se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio.

Local, _____ de _____ de 2021.



Assinatura

Nome do Responsável Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

CONVÊNIO Nº/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, CNPJ nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul-MG, CEP 37.740-000, através de seu Prefeito municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG – 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 93, Jardim Primavera, nesta cidade de Bandeira do Sul-MG em exercício legal de suas funções, devidamente autorizada pela lei federal nº 13.019/2014, doravante denominada **CONVENENTE**, E

....., Entidade filantrópica de caráter social, sem fins lucrativos, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Presidente,, residente na, portador do CPF nº e RG nº, doravante denominada(o) **CONVENIADA**

Resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei 13.019/2014, consoante o processo administrativo de chamamento público nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 – BANDEIRA DO SUL - MG
FONE: 35 3742-1300 - FAX: 3742 1712 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Convênio, decorrente de chamamento público tem por objeto CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL,, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIADO e aprovados pelo CONVENENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENIADO e à respectiva aprovação pelo setor de licitações e compras do CONVENENTE:

I. outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho

Subcláusula Primeira. O CONVENIADO deverá apresentar o documento referido no inciso I do “caput” desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Roteiro de elaboração de projeto será apreciado pelo CONVENENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no Roteiro de elaboração de projeto apresentado, o CONVENENTE comunicará o CONVENIADO, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o Roteiro de elaboração de projeto não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014 subsidiada pela lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONVENENTE:

I.1. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.3. transferir ao CONVENIADO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo municipal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- I.4. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Município;
- I.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- I.6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- I.7. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- I.8. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados neste presente convênio;
- I.9. notificar o CONVENIADO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II - DO CONVENIADO:

- II.1. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, mantendo-o atualizado;
- II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONVENIENTE ou pelos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- II.7. manter o CONVENENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- II.8. prestar esclarecimentos ao CONVENENTE sempre que este lhe solicitar, caso haja alguma irregularidade apontada pela controladoria interna do Município;
- II.9. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONVENENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- II.10. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- II.11. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e
- II.12. prestar contas dos recursos transferidos pelo CONVENENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.
- II.13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONVENENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão por ele estabelecido, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- II.14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;
- II.15. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- II.16. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.17. responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir **link** na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIADO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONVENENTE.

Subcláusula Única. O CONVENENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ (.....), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor acima mencionado relativo ao presente exercício, correrá à conta da dotação alocada no orçamento do CONVENENTE, estão previstas/são compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos, Lei nº 966, de 24 de outubro de 2017 ; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 986, de 16 de abril de 2020; e com a Lei Orçamentária Lei nº 989, de 25 de novembro de 2020 para o exercício de 2021, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração Municipal, tendo como fonte de recursos os chamados próprios, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação em vigor, especificadamente o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, com a conta da dotação abaixo descrita:

Ficha: 134 – Dotação: 0205.10.302.0005.1.022 33.90.39.00 – Fonte: 02

Ficha: 314 – Dotação: 0206.12.367.0006.1.050 33.90.39.00 – Fonte: 01

Ficha: 553 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.110 33.50.43.00 – Fonte: 00

II. Os valores relativos à contrapartida do CONVENIADO, deverá ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições ora avançadas neste Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Roteiro de elaboração de projeto e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência, conta corrente nº

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONVENENTE ficará condicionada à aprovação do Roteiro de elaboração de projeto hipotética em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no chamamento público.
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONVENENTE ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIADO, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIADO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONVENENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIADO**:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONVENENTE, conforme estabelecido no chamamento público.

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONVENENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DA COTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIADO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENIADO, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda: Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENIADO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONVENENTE e do órgão de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos ora avençados;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no chamamento público.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONVENENTE consistirá em verificar:

I - o cumprimento pelo CONVENIADO das obrigações pactuadas neste convênio e no chamamento público;

II – se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o aqui disposto, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

III – se o CONVENIADO forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

V - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIADO a cada prestação de contas mensal.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIADO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONVENIADO poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONVENENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIADO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONVENENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas do CONVENIADO e dará ciência de tudo à Controladoria Interna do Município, nos termos da legislação pertinente.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONVENENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIADO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos da legislação pertinente.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONVENENTE e do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contração com Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONVENENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONVENENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no site e hall da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no site e hall da Prefeitura Municipal, na forma do **caput** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no prazo máximo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento de cada parcela, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIADO, quando disponível, do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENIADO se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos da legislação pertinente; e

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, o CONVENIENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENIADO deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, podendo essa ser feita de forma física ou eletronicamente.

Subcláusula Terceira. - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIADO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONVENIENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de Licitação e compras e contabilidade, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIADO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA ao tesouro municipal, em favor do Município,

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONVENIENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II.1. quando não for executado o objeto do Convênio nas condições ora pactuadas, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito;
- II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONVENIENTE e os da contrapartida do CONVENIADO, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONVENIENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIADO, observadas as disposições estabelecidas em seu estatuto e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

- I – o CONVENIENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando houver a devida prestação de contas das atividades realizadas por seu intermédio;
- III - as comunicações que não puderem ser efetuadas via eletrônica serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

CLÁUSULA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campestre-MG, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Bandeira do Sul, de fevereiro de 2021.

Edervan Leandro de Freitas

Convenente

.....
Conveniada

Testemunhas:

1)-

2)-

Visto Jurídico

Luiz Roberto da Silva

OAB 113.403